

382L0624

N° L 252/8

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

27. 8. 82

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 1 de Julho de 1982

que adapta ao progresso técnico a Directiva 76/765/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos alcoómetros e areómetros para álcool

(82/624/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

O texto do ponto 9 do Anexo da Directiva 76/765/CEE é substituído em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Tendo em conta a Directiva 71/361/CEE, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo meteorológico (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o seu artigo 17º,

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva em 1 de Maio de 1983. Desse facto, informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Considerando que, depois da adopção da Directiva 76/765/CEE do Conselho (2), foram aperfeiçoadas novas técnicas no domínio dos termómetros utilizados na determinação do título alcoométrico e que, por conseguinte, é necessário alterar a referida directiva ;

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 1 de Julho de 1982.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Membro da Comissão

Considerando que as disposições da presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité para adaptação ao progresso técnico das directivas que visam a eliminação dos entraves técnicos ao comércio no sector dos instrumentos de medição,

(1) JO n° L 202 de 6.9.1971, p.1.

(2) JO n° L 262 de 27.9.1976, p. 143.

ANEXO

9. **TERMÓMETROS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO TÍTULO ALCOOMÉTRICO**
- 9.1. **Termómetros incorporados no instrumento que serve para a determinação do título alcoométrico.**
Se o instrumento que serve para a determinação do título alcoométrico pertencer à classe II ou III, pode ser-lhe incorporado um termómetro do tipo de dilatação de mercúrio e invólucro de vidro.
- 9.1.1. O termómetro é graduado em 0,1 °C, 0,2 °C ou 0,5 °C e não pode ter a graduação 0 °C.
- 9.1.2. O comprimento mínimo da divisão é de :
— 0,8 mm, para os termómetros graduados em 0,1 °C e 0,2 °C ;
— 1,0 mm, para os termómetros graduados em 0,5 °C.
- 9.1.3. A espessura dos traços não deve ser superior a um quinto do comprimento da divisão.
- 9.1.4. O erro máximo admissível, para mais ou para menos, é de :
— 0,10 °C, se o termómetro for graduado em 0,1 °C ;
— 0,20 °C, se o termómetro for graduado em 0,2 °C ou 0,5 °C.
- 9.1.5. Durante a primeira verificação CEE, o erro do termómetro incorporado é determinado em, pelo menos, três pontos da amplitude da escala.
- 9.2. **Termómetros não incorporados no instrumento que serve para a determinação do título alcoométrico.**
- 9.2.1. Se o instrumento que serve para a determinação do título alcoométrico pertencer à classe I, o termómetro utilizado com este instrumento é :
— quer do tipo de resistência metálica permitindo determinar a temperatura da mistura hidralcoólica com um erro máximo admissível de 0,10 °C ;
— quer do tipo de dilatação de mercúrio e invólucro de vidro graduado em 0,1 °C ou 0,05 °C.
- Os termómetros de mercúrio devem ter a graduação 0 °C, o comprimento mínimo da divisão é de 0,8 mm e a espessura dos traços não deve ser superior a um quinto do comprimento da divisão.
O erro máximo admissível, para mais ou para menos, é igual a uma divisão.
- 9.2.2. Se o instrumento que serve para a determinação do título alcoométrico pertencer à classe II ou III, o termómetro utilizado com este instrumento é do tipo de dilatação de mercúrio e invólucro de vidro.
- 9.2.2.1. O termómetro é graduado em 0,1 °C ou 0,5 °C. Deve ter a graduação 0 °C.
- 9.2.2.2. O comprimento mínimo da divisão é de :
— 0,8 mm, para os termómetros graduados em 0,1 °C ou 0,2 °C ;
— 1,0 mm, para os termómetros graduados em 0,5 °C.
- 9.2.2.3. A espessura dos traços não deve ser superior a um quinto do comprimento da divisão.
- 9.2.2.4. O erro máximo admissível, para mais ou para menos, é de :
— 0,10 °C, se o termómetro for graduado em 0,1 °C ;
— 0,20 °C, se o termómetro for graduado em 0,2 °C ou 0,5 °C.